



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº _____/2025.

Afonso Cláudio, 13 de março de 2025.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que **“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º E O INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.541, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.”**

A presente propositura que estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores está fundamentada na necessidade de adequar a legislação vigente, reajustando as disposições concernentes ao auxílio-alimentação dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos nomeados para o exercício de cargo público.

Vale salientar que o presente Projeto de Lei tem por intuito valorizar os relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais, que se empenham diariamente na realização dos seus trabalhos.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025.

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º E O INCISO I DO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.541, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o caput do artigo 1º e o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal Nº 2.541, de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.541, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que será concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Afonso Cláudio/ES, independentemente da jornada de trabalho.”
(NR).

[...]

Art. 3º - O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.541, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]

I - Prefeito e Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único – Os pagamentos retroativos poderão ser divididos em até 3 (três) meses para a complementação de eventuais valores.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.570/2024.

Afonso Cláudio/ES, 13 de março de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito